

## RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO REALIZADO POR LICITANTE INTERESSADO NO PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 02/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2021 – NÚMERO BB: 866439.

**EMENTA:** Pedido de Esclarecimento. Indagações quanto ao Treinamento, cláusula décima da Minuta de Contrato e Critérios de Sustentabilidade, item 19 do anexo I – Termo de Referência. Esclarecimentos prestados.

Chega a esta Comissão Permanente de Licitação-II – CPL-II pedidos de esclarecimentos, recebido através de e-mail, datados de 4/5/2021 às 12h48min, encaminhado por Licitantes interessados no processo licitatório acima realçado, tendo por objetivo requerer a prestação de esclarecimento com base no que se segue:

1. “(...) Na Minuta de Contrato – Anexo X consta na CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA que o **IPA poderá solicitar informações/treinamento de uso do produto no momento da entrega do mesmo**. Como não foi dada certeza se o treinamento para uso/operação do equipamento deverá ser ministrado e já que o mesmo, implica em custo a ser contabilizado para formação do valor de venda, favor esclarecer se de fato o treinamento será exigido. (...)”

2. “ (...) *O subitem 19.3 do Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE PERFURATRIZ que se refere aos CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE descreve o que segue:*

***“A Contratada deverá realizar, sem ônus para o Contratante, treinamento periódico de seus funcionários sobre práticas de sustentabilidade no desempenho, de suas atribuições, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e sobre a separação adequada de resíduos recicláveis”.***

*Ocorre que o objeto da presente licitação é AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE PERFURATRIZ e não de prestação de serviços de perfuração de poços, sendo assim favor esclarecer se este treinamento deverá de fato ser realizado.*

*Como este tema não está ligado ao fabricante do equipamento, é recomendável que o IPA contrate empresa especializada no assunto com escritório em Recife que obterá um menor custo e maior agilidade.*

*Tendo em vista a colocação acima, perguntamos: Este item poderá ser excluído do escopo de fornecimento?*

*Caso negativo, solicitamos o favor de responder o questionamento abaixo:*

- 1) Qual a qualificação exigida para quem for ministrar o treinamento?*
- 2) Treinamento periódico de quanto tempo?*
- 3) Qual a metodologia a ser aplicada?*
- 4) Qual o conteúdo a ser abordado?*
- 5) Qual o número de treinandos? "*

### **Respostas:**

1. De acordo com a nossa área técnica o treinamento exigido na Clausula Décima, item 10.2, da Minuta de Contrato – anexo X do termo Editalício, poderá ser necessário SIM, caso o IPA verifique que precisará de algum entendimento a mais para a utilização do equipamento.

Como bem diz na própria clausula:

***"(...) o IPA poderá solicitar informações/treinamento de uso do produto no momento da entrega do mesmo(...)"*** (grifos nossos)

2. Os Critérios de Sustentabilidade, são critérios que a empresa contratada, a empresa que vencer o certame deve seguir em sua própria administração, ou seja, em suas lojas, fábricas, com seus funcionários.

Acreditamos ter havido algum equívoco na interpretação deste item, 19.3 do anexo I do edital, pois o treinamento aqui referido, é para os funcionários da empresa vencedora, é para que a empresa contratada tenha seus funcionários sempre cientes das normas de sustentabilidade nas suas atribuições. Não tem a ver com a contratante. Todos os questionamentos (de 1 a 5), quem deve responder são as empresas que participam do certame para com seu próprio staff. Todas as

empresas devem ter programas de sustentabilidade interno e fornecer treinamento sobre isso para seus funcionários.

A sustentabilidade está embasada em multidimensões, inicialmente trabalhando com três aspectos: ambientais, sociais e econômicos.

Política Ambiental é um conjunto de ações ordenadas e práticas tomadas por empresas e governos com o propósito de preservar o meio ambiente e garantir o desenvolvimento sustentável do planeta. Esta política ambiental deve ser norteada por princípios e valores ambientais que levem em consideração a sustentabilidade

A empresa, que é atividade econômica organizada com o objetivo de produzir ou de fazer circular bens ou serviços, está submetida aos princípios da ordem econômica elencados pelo art. [170](#) da [Carta Maior](#), destacando-se entre eles o da defesa do meio ambiente e a sustentabilidade empresarial.

A atividade empresarial possui uma função social e que por isso deve gerar benefícios não apenas para os seus proprietários e empregados e sim para toda a coletividade, e que a degradação do meio ambiente ou o desrespeito à legislação ambiental não são compatíveis com o exercício da função social.

Para cumprir a sua função social a empresa deve necessariamente se submeter e obedecer ao licenciamento ambiental, que é a forma pela qual o Estado se assegura de que a atividade potencial ou efetivamente poluidora não colocará em risco o meio ambiente e a qualidade de vida da coletividade.

Além de respeitar o meio ambiente, a sustentabilidade empresarial tem a capacidade de mudar de forma positiva a imagem de uma empresa junto aos consumidores. Com o aumento dos problemas ambientais gerados pelo crescimento desordenado nas últimas décadas, os consumidores ficaram mais conscientes da importância da defesa do meio ambiente. Cada vez mais os consumidores vão buscar produtos e serviços de empresas sustentáveis.

Vale apenas ressaltar que, sustentabilidade empresarial deve apresentar resultados práticos e significativos para o meio ambiente e a sociedade como um todo, através de estudos, leis e outras.

Assim, o item 19 do anexo I do termo editalício, diz respeito a ações que empresas, possíveis contratadas, devem adotar, não à Contratante – IPA. O IPA já realiza ações sustentáveis internamente.

Esperamos, agora, que este item tenha ficado bem esclarecido.

Dê-se ciência aos Requerentes e demais interessados.

Recife, 4 de maio de 2021

Abigail Barros Silveira  
Pregoeira/Presidente da CPL-II